

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2024



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2024



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**PARECER DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024**

ASSUNTO: Resposta à impugnação interposta pela empresa GRUPO BAMAQ

SÍNTESE DOS FATOS:

O Município de Capim Grosso - Bahia, após regular processo administrativo iniciou os procedimentos para o certame licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024, devidamente autorizado pela autoridade competente, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÁQUINA MOTONIVELADORA ZERO KM, MODELO 2023 OU SUPERIOR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA**, informamos a Vossa Senhoria que, as considerações acostadas na vossa peça de impugnação foram objeto de análise, e, consideradas **procedente em parte**, conforme justificativas e esclarecimentos a seguir.

Inicialmente, com relação aos pressupostos de admissibilidade da impugnação apresentada, observa-se que ela foi protocolada tempestivamente, sendo a autora da peça, pessoa jurídica, devidamente, qualificada.

O objetivo do procedimento licitatório deve ser sempre o de garantir aos participantes e à Administração condições de isonomia e equilíbrio, integralmente, as condições de admissibilidade para a propositura da impugnação, sendo que, a peça deva ser conhecida e apreciada, como forma de aperfeiçoar o instrumento convocatório e permitir à administração realizar uma contratação que lhe garanta a satisfação das suas necessidades, através da proposta que lhe for mais vantajosa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

DO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO:

A Administração Pública, nos termos da Constituição Federal (art.37, XXI), para contratações de suas obras, serviços, compras e alienações deve sempre realizar um procedimento licitatório, a fim de assegurar a igualdade entre os participantes e o respeito à legalidade, já que, para ela só é possível fazer o que a lei permite, selecionando a proposta mais vantajosa, tendo em vista a satisfação do interesse público.

Assim, a licitação, como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei, aqui citando particularmente a Lei Federal nº. 14.133/21, que regula atualmente, a modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, bem como o Sistema de Registro de Preços, para aquisição de bens e serviços comuns, seguindo todo um procedimento formal (art. 6º, incisos XLI e XLV, combinados com os artigos 17º, 29º e 82º, da referida lei), de estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 5º da mesma lei, quais sejam: legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da transparência, da eficácia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, entre outros.

Para Hely Lopes Meirelles, in “Licitação e Contrato Administrativo” (pág. 26/27, 12a. Edição, 1999):

“Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento.”

Insta informar a esta empresa impugnante que, esta Pregoeira em nenhum momento teve o desejo ou a intenção de tornar inacessível o instrumento convocatório, haja vista que, o objeto do certame, bem como, as suas especificações técnicas e valores são passadas para o Setor de Licitações, contidas nos autos do processo administrativo que origina e motiva a deflagração de todo o processo, pela secretária solicitante, não tendo esta Pregoeira, a responsabilidade sobre estas informações, nem a necessidade de ter o conhecimento pleno sobre todos os objetos a serem licitados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO IMPUGNAÇÃO

Da distância máxima para local para a assistência técnica do equipamento

A empresa impugnante, questiona, o seguinte, referente ao item 1.4.3.3 do edital:

1.4.3.3 A empresa vencedora deverá garantir a disponibilidade dos serviços de assistência técnica autorizada e aquisição de peças no período de garantia do equipamento, sendo que a assistência técnica do equipamento deverá ser realizada em oficinas própria da licitante e ou em concessionária da marca ofertada, localizada em distância máxima de 200 km da sede do Município de Capim Grosso, devendo comprovar conforme solicitado nos documentos de habilitação.

Apenas a empresa Veneza Maquinas Possui Filial em Feira de Santana

Ao contrário, do quanto mencionado por esta impugnante, esta Administração, em nenhum momento, quis ou quer remeter qualquer direcionamento para qualquer empresa ou marca/modelo do equipamento a ser adquirido, e, comprovamos isto, com a colocação de uma distância/raio máximo de 200 quilômetros da sede desta prefeitura, sendo que, com tal distância/raio, obteremos possibilidade de aquisição de equipamentos que tenham assistência técnica, em outras cidades, e, não somente, Feira de Santana, haja vista que, em homenagem aos Princípios da Razoabilidade, Economicidade e Eficiência, se torna antieconômico, o transporte do equipamento para cidades com maiores distâncias do que esta, restando o ponto impugnado, como **IMPROCEDENTE**.

Por conseguinte, e, em homenagem aos Princípios da Igualdade e Isonomia, iremos realizar a alteração no instrumento convocatório, mantendo a distância/raio já constante, mas, abrindo a possibilidade da realização de serviços de assistência técnica (motivadas por defeitos de fabricação e/ou pertinentes à garantia e revisão), em local adequado, em nossa cidade ou em local com distância/raio maior do que o especificado, desde que, a empresa a ser contratada, futuramente, arque com as despesas adicionais de transporte.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

Da especificação mínima da cilindrada

Com referência a este ponto impugnado, a empresa questiona sobre a cilindrada mínima exigida de 6,8 L, requerendo a alteração para 6,7 L, no que, em consulta à secretaria solicitante, se entende pertinente, restando este ponto impugnado como **PROCEDENTE**, incidindo que, as especificações constantes no instrumento convocatório, serão alteradas, neste sentido.

Da exigência de transmissão de mesma marca do fabricante do equipamento

Num outro ponto, a impugnante questiona sobre a exigência de transmissão de mesma marca do fabricante do equipamento, argumentando que, no mercado existem transmissões melhores que as do fabricante dos equipamentos, sendo que, a transmissão é um componente crucial que ajuda a converter e direcionar a potência gerada pelo motor para realizar o trabalho específico, seja em construção, mineração ou agricultura, sendo que, mais uma vez, em consulta à secretaria solicitante, obtivemos a informação de que, a exigência de sua marca ser igual à marca do equipamento, contribui para o bom desenvolvimento da máquina, e, além do mais, não incidirá em busca de assistência técnica diversa da assistência do equipamento, ocorrendo que, se torna inviável se realizar um comparativo entre marcas, visando determinar se existem outras marcas que atendem, plenamente, ou se são ou não melhores do que as da mesma marca do equipamento, a ser ofertado, restando este ponto impugnado como **IMPROCEDENTE**.

Da exigência mínima das marchas

Neste ponto constatamos que o edital exige a apresentação de equipamento com no mínimo de 06 marchas a frente e 04 a ré, sendo que, existem marcas com Caterpillar e Komatsu, que contem quantidades de marchas superiores e que podem atender ao exigido, incidindo no não direcionamento para uma marca específica. A exigência mínima apontada se torna necessária para a agilidade e qualidade dos serviços que vão ser realizados pelo

Página 4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

equipamento, a ser adquirido, restando este ponto impugnado como **IMPROCEDENTE**.

DA DECISÃO

Diante das argumentações aferidas na peça de impugnação apresentada pela conceituada empresa, observamos que alguns pontos impugnados **merecem serem revistos**, sendo que, informamos o **DEFERIMENTO PARCIAL**, da impugnação pelos esclarecimentos e respostas constantes deste documento, e, entendemos pela **PROCEDÊNCIA EM PARTE**, da impugnação interposta por esta empresa, referente ao procedimento para o Pregão Eletrônico N° 037/2024.

Dito isto, e, mediante os pontos impugnados, considerados procedente ou procedente parcial, registramos que o edital será devidamente, alterado, no que couber, com a sua republicação e devolução do prazo legal para a modalidade.

SMJ, é o nosso Parecer.

Capim Grosso - Bahia, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARIANE VIEIRA RIOS DA SILVA
Data: 29/10/2024 17:12:12-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ARIANE VIEIRA RIOS DA SILVA

Pregoeira Municipal
Portaria n° 276/2024